

	Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação
1	Com base nos elementos constantes na PCGT relativos à proposta de alteração ao PDM de Viana do Alentejo, e após a sua análise, entendeu-se tecer as seguintes considerações:	-
2	- Concorda-se com os pressupostos e fundamentos para as alterações propostas constantes dos Termos de Referência. Fundamenta adequadamente o recurso ao procedimento de alteração em detrimento do procedimento de revisão, bem como a dispensa de avaliação ambiental considerando que o âmbito da alteração proposta não é susceptível de ter efeitos significativos no ambiente.	-
3	- No que se refere às novas regras relativas à classificação e qualificação do solo, e no que respeita ao solo urbano, considera-se que a proposta de redelimitação dos perímetros urbanos em função da eliminação dos espaços urbanizáveis está correcta e cumpre com os critérios da legislação aplicável. Relativamente ao solo rustico cumpre-se com o disposto no Decreto Regulamentar 15/2015.	-
4	- Quanto aos Planos Especiais, a sua integração no PDM nos termos do disposto na Lei de Bases e no RJIGT, não ocorreu no prazo estabelecido, tendo por isso sido deliberada a suspensão das normas directamente vinculativas dos particulares nas áreas abrangidas pelos dois planos em causa, o POA do Alvito e o POA do Pego do Altar. É por isso agora no âmbito deste procedimento de alteração que essa integração é concretizada, com recurso à matriz de integração elaborada e fornecida pela CCDRA, pelo que se considera adequado o procedimento nos termos propostos.	-
5	- É ainda neste procedimento considerada a integração das novas regras relativas às florestas e aos incêndios rurais nos termos do DL 82/2021, incluindo a incorporação da carta de perigosidade e as servidões inerentes às redes de defesa da floresta contra incêndios com a respectiva actualização da Planta de Condicionantes.	-
6	No que se refere à proposta de alteração ao Regulamento, concorda-se com a generalidade das alterações com a seguinte excepção – no art.º 96º-A pretende-se que seja condição de legalização de algumas operações urbanísticas em solo rustico a dispensa do cumprimento de duas alíneas do art.º 60º do Regulamento do PDMVA, designadamente a que obriga à condição de agricultor e à área mínima da propriedade de 4ha para a edificação de habitação isolada. Considera-se que, mesmo tendo em atenção a excepionalidade desta disposição, tal configura uma clara desconformidade com a norma 153 do PROTA, o que a CCDRA não pode considerar. Sugere-se por isso a revisão deste artigo de forma a eliminar as respetivas desconformidades.	Alterada a redação, por forma a que a dispensa das condições referidas apenas seja possível por razões de interesse público e quando as operações urbanísticas tenham ocorrido em data anterior à entrada em vigor da alteração por adaptação do PDMVA ao PROTA.

7	A CCDR Alentejo concorda com a proposta de alteração à delimitação da Reserva Ecológica Nacional de Viana do Alentejo, nomeadamente, no que se refere à delimitação das tipologias de Cabeceiras e aluviões, que deverão integrar o sistema Áreas Estratégicas de Infiltração e Proteção de Aquíferos. No entanto, considera-se que deverá ser afinada, em concertação com a Agência Portuguesa do Ambiente, a proposta que diz respeito ao desenho das cabeceiras a integrar a REN que se considera não estar totalmente concretizada.	Matéria concertada com a APA
	Avaliação Ambiental Estratégica e Relatório Ambiental	
8	Conforme é proposto e fundamentado nos Termos de Referência, A CMVA concluiu sobre a dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica no procedimento de alteração ao PDMVA, com base no facto de que as alterações propostas não são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente, uma vez que não comportam alteração do quadro substantivo das intervenções propostas no âmbito da AAE realizada no contexto do processo de revisão do Plano publicado em 2015.	-
9	A CCDRA conclui assim pela emissão de parecer favorável condicionado à revisão do teor do art.º 96º-A do Regulamento, e às questões elencadas no capítulo relativo à REN.	-